



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

- Estado de São Paulo -

Processo nº 046/2014

Projeto de Lei nº 028/2014

Interessado: Câmara Municipal de Itapevi

Assunto: “Concede a Associação dos Moradores da Vila Santa Rita o status de órgão de utilidade pública, e dá outras providências.”

Autor: Adriano Camargo Antonio



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

- Estado de São Paulo -

PROJETO DE LEI Nº 28/2014

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI	
As Comissões de:	
<input checked="" type="checkbox"/>	Justiça e Redação
<input type="checkbox"/>	Ordem Social e Econ. Serv. Públicos
<input type="checkbox"/>	Finanças e Orçamento
<input type="checkbox"/>	Fiscalização e Controle
18/03/14	
Presidente	

Concede a Associação dos Moradores da Vila Santa Rita o status de órgão de utilidade pública, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Itapevi, no uso de suas atribuições legais, aprova a seguinte Lei:

Art. 1º Fica determinado utilidade pública a Associação dos Moradores da Vila Santa Rita, sob CNPJ nº 677.223.508-87, situada na Rua Vasco da Gama, nº 10-A, casa 02, na Vila Santa Rita, Itapevi – São Paulo.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, Bemvindo Moreira Nery, 06 de março de 2014.

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI	
PROTOCOLO	
11 MAR. 2014	
Emerson Carlos Fernandes Auxiliar Legislativo I Câmara Municipal de Itapevi	
ASSINATURA	


Adriano Camargo Antônio
(Gordo Cardoso)
Vereador PSDB



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

- Estado de São Paulo -

JUSTIFICATIVA

A Associação de Moradores da Vila Santa Rita surgiu em 19 de novembro de 2011, idealizada pelo Sr. Hilton Menezes Veloso, morador que já fazia um trabalho social na comunidade, há mais ou menos quinze anos.

O Sr. Hilton preocupado com a comunidade reuniu um grupo de pessoas interessadas e que compartilhassem o mesmo sentimento dele. Juntos deliberaram no sentido de criarem uma Entidade Civil sem fins lucrativos ou econômicos para apoiar pessoas interessadas, no sentido de prestar ajuda a toda à comunidade carente do bairro e da cidade.

A Associação está localizada, na Rua Vasco da Gama, 10-A, casa 02, na Vila Santa Rita – Itapevi - São Paulo, sob CNPJ nº 677.223.508-87. Tendo com 1º secretário: José Alves da Rocha; 2º secretário: Maria Angélica Mariano da Silva; 1º Tesoureiro: Maria Aparecida Mariano da Silva; 2º Tesoureiro: Janaina Nascimento, e como Conselheiros Fiscais: Luiz Gustavo Santos, Osmar Ribeiro de Araújo e José Mariano de Souza.

Todos os integrantes manifestaram o real interesse em colaborar com a causa da Entidade, trabalhando na medida de suas possibilidades, devido ao fato de o bairro não ter um vereador local eleito para tomar conhecimento dos problemas do bairro.

É seguro afirmar então que, a Associação de Moradores da Vila Santa Rita iniciou-se devido às necessidades do bairro e da população mais carente da Vila Santa Rita, por esta causa o pedido, junto a este vereador, que se transforme o órgão em uma Entidade de utilidade pública, gozando assim da isenção de ônus previstos em lei, para que possa continuar a sua missão e a sua proposta de servir, de maneira plena, à comunidade ao qual ela está inserida.


Adriano Camargo Antônio
(Gordo Cardoso)
Vereador PSDB

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O Sr. **HILTON MENEZES VELOSO** convida a todas as pessoas interessadas em trabalhar voluntariamente em prol da Comunidade a participarem de reunião onde será criada oficialmente uma Entidade Civil Sem Fins Lucrativos ou Econômicos, voltada ao atendimento de pessoas necessitadas. A reunião será dia 19 de novembro de 2011 às 19:00 horas em primeira chamada e meia hora depois em segunda, com qualquer número de pessoas presentes, na rua Vasco da Gama, 10A - casa 2 - Vila Santa Rita - Itapevi/SP. Na ocasião, será decidido pela criação ou não da entidade e se positivo, será decidido o nome, eleita e empossada a primeira equipe de gestão.

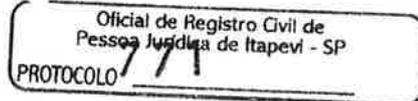
Zuleika Alvaranga

Itapevi, 02 de novembro de 2011.

HILTON MENEZES VELOSO



ATA DE FUNDAÇÃO



ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DA VILA SANTA RITA

Às 19:30 horas do dia 19 de novembro de 2011, reunidos um grupo de pessoas interessadas e preocupadas com a comunidade local, todos conforme lista de presença anexa, na rua Vasco da Gama, 10A - casa 2 - Vila Santa Rita - Itapevi/SP, deliberaram no sentido de criarem uma Entidade civil sem fins lucrativos ou econômicos, para apoiar pessoas interessadas, no sentido de dar ajuda a toda a comunidade do bairro e da cidade.

Abertos os trabalhos, **HILTON MENEZES VELOSO** informou a todos o objetivo da presente reunião em formar a Entidade e iniciar os trabalhos, perguntado se outra pessoa teria interesse em conduzir os trabalhos, ao que todos disseram que ele mesmo deveria fazê-lo. Ato contínuo, foi escolhido a mim, **JOSÉ ALVES DA ROCHA**, para secretariar os trabalhos.

A palavra foi então passada para o Dr. Marcos Vinicius de Oliveira, advogado, MBA em gestão Estratégica do Terceiro Setor, professor de Pós Graduação e consultor do CEFAP – Cursos e Treinamentos, para que esclarecesse aos presentes os trâmites legais necessários à abertura de uma Entidade.

Usando da palavra, o Dr. Marcos Vinicius informou aos presentes que a reunião de fundação deve ser lavrada em ata, escolher o nome que a entidade terá além de elaborar e aprovar o Estatuto Social, eleger e empossar a primeira diretoria, conforme já havia avisado a todos informalmente.

Conforme todos já haviam sido previamente comunicados, passou-se a escolher um nome para a Entidade sendo que, após várias sugestões, chegou-se ao nome final, devendo a Entidade ser chamada de **ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DA VILA SANTA RITA**.

Em seguida, foi lido um esboço do Estatuto, que foi discutido por todos e após algumas modificações, chegou ao seu texto final, devidamente aprovado pelos presentes, cujo inteiro teor segue anexo a esta Ata.

Na seqüência, abriu-se a palavra para os presentes, fins de montar a Diretoria e eventual eleição, caso o número de interessados seja superior ao número de cargos previstos para tal. Após as devidas apresentações, deliberações e votação, a Diretoria da Entidade foi assim constituída:

PRESIDENTE: HILTON MENEZES VELOSO, brasileiro, casado, almoxarife, RG n.30.797.924-6 – SSP/SP, CPF Nr. 335.532.974-68, Residente e domiciliado na rua Juventus, 225 – Vila Santa Rita - Itapevi/SP.

VICE PRESIDENTE: SEBASTIÃO OLIVEIRA DE JESUS, brasileiro, casado, motorista, RG n. 18.645.282-2 – SSP/SP, CPF Nr. 005.073.118-22, Residente e domiciliado na rua Flamengo 95 – Jardim Marina – Itapevi/SP.



1º SECRETÁRIO: JOSÉ ALVES DA ROCHA, brasileiro, casado, comerciante, RG n.424.276 – SSP/SP, CPF Nr 009.135.428-57. Residente e domiciliado na Avenida Chaluppe, 700 – Vila Santa Rita - Itapevi/SP.

2º SECRETÁRIO: MARIA ANGELICA MARIANO DA SILVA, brasileira, casada, do lar, RG n.21.273.909-8 – SSP/SP, CPF Nr 134.793.818-11. Residente e domiciliado na rua Flamengo, 72 – Casa 103 C – Vila Santa Rita - Itapevi/SP.

1º TESOUREIRO: MARIA APARECIDA MARIANO DA SILVA, brasileira, casada, do lar, RG n.19.753.726-1 – SSP/SP, CPF Nr 091.779.958-56. Residente e domiciliado na rua Flamengo, 72 – Casa 103 C – Vila Santa Rita - Itapevi/SP.

2º TESOUREIRO: JANAINA NASCIMENTO, brasileira, solteira, auxiliar administrativo, RG n.30.285.302-9 – SSP/SP, CPF Nr 249.118.408-70. Residente e domiciliado na rua Flamengo, 95 – casa 01 – Vila Santa Rita – Itapevi/SP.

CONSELHO FISCAL: LUIZ GUSTAVO SANTOS, brasileiro, casado, RG n. 30.396.117-x – SSP/SP, CPF Nr 285.524.708-02. Residente e domiciliado na rua Flamengo, 2- Vila Santa Rita – Itapevi/SP.

CONSELHO FISCAL: OSMAR RIBEIRO DE ARAUJO, brasileiro, casado, electricista, RG n.32.544.995-8 – SSP/SP, CPF Nr 378.307.448-74. Residente e domiciliado na rua Juventus, 225 – Itapevi/SP.

CONSELHO FISCAL: JOSE MARIANO DE SOUSA, brasileiro, casado, comerciante, RG n.19.470.292-3 – SSP/SP, CPF Nr 458.418.706-10. Residente e domiciliado na rua Paulistas, 278 – Itapevi/SP.

Franqueada a palavra à nova diretoria recém eleita, todos manifestaram o real interesse em colaborar com a causa da Entidade, trabalhando na medida de suas possibilidades. Dada a palavra ao Presidente recém eleito, foi dada posse à Diretoria e Conselho Fiscal, com mandato até 18 de novembro de 2014, quando haverá eleições, nos termos do Estatuto. Aberta novamente a palavra aos presentes, nada mais havia a ser tratado, quando o Presidente deu por encerrada a presente reunião, sendo que eu, JOSÉ ALVES DA ROCHA, a tudo ouvi e reduzi a termo, lavrando a presente ata, que segue assinada pelo Presidente, além de ser acompanhada por lista de presença na reunião, sendo a lista composta pelos associados fundadores.

Itapevi, 19 de novembro de 2011.

HILTON MENEZES VELOSO
Presidente Diretoria Executiva

MARCOS VINICIUS DE OLIVEIRA
OAB/SP 135.308



Reconheço por semelhança a firma de: HILTON MENEZES VELOSO em documento sem valor econômico, dou fé.
Itapevi, 19 de novembro de 2011.
Em Teste da verdade.
Cód. (2009) 78311154/2904122904-00123
TANIA MARIA L. S. PEREIRA / ANA PAULA DE N. PEREIRA -
Escritoras (Dta Firmas:1)
Total R\$ 3,50 Selos(-) 1 Ato:0432AA-015557



Fic. 07
Paulista Alvaranga

LISTA DE PRESENÇA - 19 de novembro de 2011

Oficial de Registro Civil de
Pessoa Jurídica de Itapevi - SP
PROCOLO 771

	NOME	ASSINATURA
01	Marcos Vinícius	[Assinatura]
02	Rafael Silva Angela	[Assinatura]
03	ROBERTO OMBU COSTA REZENDAS	[Assinatura]
04	Wesley Torres Ribeiro	[Assinatura]
05	Alina Pontes Ribeiro	[Assinatura]
06	Gemilda Pontes	[Assinatura]
07	Raimunda	[Assinatura]
08	Elina Rodrigues	[Assinatura]
09	CICERO FERREIRA LIMA	[Assinatura]
10	Tamires Carreira Dantas	[Assinatura]
11	THAIS RODRIGUES	[Assinatura]
12	Júlia A. V. de Lima	[Assinatura]
13	Marcos Antônio de Souza	[Assinatura]
14	Vera Lucia de O. Ribeiro	[Assinatura]
15	Silvia R. Sato	[Assinatura]
16	Júlia de Lima P.	[Assinatura]
17	Júlio de Lima Ribeiro Junior	[Assinatura]
18	Bebel Bueno Sato	[Assinatura]
19	Agustina Chaves de Almeida	[Assinatura]
20	Amélia Rodrigues da Silva	[Assinatura]
21	Samuel da Silva Pereira	[Assinatura]
22	Mercy de Jesus Farias	[Assinatura]
23	Almir Borges dos Reis	[Assinatura]
24	Olivia dos Reis A. Silva	[Assinatura]
25	Isabela Almeida de Camargo	[Assinatura]

Isabela Almeida de Camargo



0432AB028924

SELÇÃO DE NOTAS E
PROTESTO DE ITAPEVI - SP
AV. PRESIDENTE VARGAS 230 ITAPEVI - SP
AUTENTICO A PRESENTE CÓPIA REPROGRAFICA
A QUAL CONFERE COM O ORIGINAL

DOUFE 11.11.2011
ITAPEVI.

AUTENTICAÇÃO VALIDA SOMENTE COM
SELO DE AUTENTICIDADE
VALOR COBRADO R\$ 2,60

ESTATUTO SOCIAL
ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DA VILA SANTA RITA

CAPITULO I
DENOMINAÇÃO, SEDE E FINALIDADE

Art. 01º A ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DA VILA SANTA RITA, é uma pessoa jurídica de direito privado, sem fins econômicos ou lucrativos, criada em 19 de novembro de 2011, com prazo indeterminado de duração, com sede provisória na rua Vasco da Gama, 10A - casa 2 - Vila Santa Rita - Itapevi/SP, sem vinculação ou preconceitos raciais, religiosos ou políticos, de atendimento, assessoramento e defesa e garantia de direitos socioassistenciais.

§ 1º: A Entidade tem por objetivo atender de forma continuada, permanente e planejada serviços, programas, projetos e benefícios de proteção social básica ou especial e de defesa de direitos sócio-assistenciais, dirigidos às famílias e indivíduos em situações de vulnerabilidades e risco social e pessoal, por meio de atividades educacionais, culturais, esportivas, artísticas, lúdicas, profissionalizantes e de geração de renda, com vistas a proteção à família e seus membros, em todas as faixas etárias, podendo ainda atuar na prevenção, educação e tratamento de pessoas com problemas ao consumo de substâncias psicoativas, nas seguintes áreas:

- I – proteção à família, à maternidade, à infância à adolescência e à velhice;
- II – amparo às crianças e adolescentes carentes;
- III – promoção da integração ao mercado de trabalho;
- IV – habilitação e reabilitação das pessoas com deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária.

§ 2º: A entidade realizará atendimento, assessoramento ou defesa e garantia de direitos na área da assistência social voltado para a educação, saúde, recreação, esporte, cultura e trabalho, visando, visando sempre a autonomia e garantia de direitos dos usuários, devendo estes terem efetiva participação nos processos de busca do cumprimento da missão, para:

I – desenvolver Programa sócio-educativo-profissional em parceria, convênio ou outra forma de articulação com outras entidades, setor empresarial ou órgão governamentais, em todas as suas esferas e áreas de atuação;

II – Valorizar a Família como elo importante do processo de promoção do ser humano, atuando no sentido de orientá-la e apoiá-la, procurando sua reorganização e seu ajustamento, sempre que necessário, inclusive com programas de geração de renda para as famílias dos assistidos pela entidade e outras famílias do entorno.

III – Atuar nas áreas da saúde, cultura, lazer, esporte e educação ambiental, com consultoria ou desenvolvendo projetos nestas áreas que possam, todos eles, complementar ou capitanear todas as demais atuações previstas neste Estatuto social, visando sempre as práticas constantes do artigo primeiro.

IV – A entidade poderá criar cursos regulares de nível fundamental, médio e superior, desde que atenda plenamente a legislação educacional em vigor.

F. S. Alvaranga
Escritor Autorizada

Fls. 05

V - A entidade poderá ainda manter centros de atendimento aos usuários, tais como creches, abrigos, casa de idosos, desde que o faça com a absoluta observação das normas legais referentes a cada tipo de atividade a ser desenvolvida.

§ 3º: Todos os serviços prestados pela entidade deverão estar em consonância com as diretrizes e objetivos da Política Nacional de Assistência Social - PNAS, da Norma Operacional Básica da Assistência Social – NOB/SUAS, da Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do SUAS – NOB-RH/SUAS e demais normativas da Política de Assistência Social, vigente à época da prestação do serviço, obedecendo as particularidades do estado ou município onde a atividade se desenvolva, apresentando ações integradas e complementares, com vistas a efetiva aplicação da LOAS – Lei Orgânica da Assistência Social SUAS – Sistema Único de Assistência Social, especialmente no que se refere ao alcance de direitos socioassistenciais de seus usuários, vivência sócio-familiar, participação popular e qualificação de recursos humanos.

Art. 02º: A entidade presta serviços à população, de forma graciosa, sendo vedada a cobrança de qualquer espécie de prestações, mensalidades, ajudas ou outro compromisso pecuniário, ressalvado o direito a recebimento de doação, que jamais poderá ser feita de forma condicional à prestação do serviço, sendo a doação de caráter pessoal e realizada por liberalidade do assistido, usuário ou interessado nos propósitos da Entidade, sendo também prestado a toda a população, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade ou qualquer outra forma de discriminação, devendo a entidade apresentar planos de trabalhos, relatórios e balanços financeiro e social de suas atividades ao conselho municipal competente, sujeitando-se à fiscalização do Tribunal de Contas.

§ 1º: Para sua manutenção, a entidade se lançará de fontes de recursos próprios, através de atividades geradoras de renda, além de recursos externos de órgãos financiadores públicos ou privados, através do desenvolvimento de projetos e programas de atendimento, contribuições sociais, cursos e palestras para públicos específicos mediante pagamento de inscrição, venda de produtos manufaturados pelos usuários, contribuição social, bingos, rifas e qualquer outra fonte de recursos, legalmente desenvolvida e dentro das limitações e determinações da legislação específica para cada atividade desenvolvida.

§ 2º: Poderá a Instituição criar unidades de prestação de serviços para a execução de atividades visando a sua auto sustentação, utilizando todos os meios lícitos, aplicando seu resultado operacional integralmente no desenvolvimento dos objetivos institucionais, podendo ainda os serviços e atividades ser diferentes da atividade fim da entidade, com o intuito único de obtenção de recursos financeiros para aplicação total na sua atividade fim.

§ 3º: As fontes de recursos para manutenção da entidade serão as citadas nos parágrafos anteriores, além de campanhas diversas, cursos pagos, atividades públicas de sorteios e eventos festivos diversos, sempre nos limites e de acordo com a legislação específica em vigor na data do evento, além da venda de objetos confeccionados pelos usuários, respeitando a legislação tributária vigente no país.

Fls. 06
Escritura Autorizada

Art. 03º: O objetivo da Entidade, nos termos do artigo primeiro, será todo realizado com a constante observação da LOAS - Lei de Organização da Assistência Social - em vigor no país, (Lei 8742/93 de 07.Dez.93 e Decreto 1.605 de 25.Ago.95), bem como acompanhará qualquer alteração neste dispositivo legal, adequando-se no que for necessário ao seu fiel cumprimento, inclusive instruções Normativas editadas pelos órgãos competentes, podendo a Entidade se organizar em tantas unidades de prestação de serviços quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão cada qual pelo seu Regimento Interno.

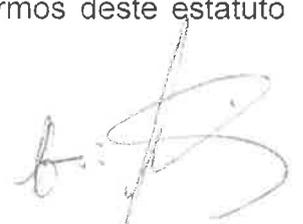
§ 1º: Todas as atividades da entidade, deverão ter qualidade técnica compatível com o fim a que se pretende, apresentando possibilidade de verificação, monitoramento e avaliação das atividades, com indicadores de resultados, que possibilitem mensurar a qualidade dos profissionais e dos serviços, para eventuais realinhamentos necessários.

§ 2º: Ao desenvolver qualquer projeto que atenda a criança ou adolescente, a entidade atenderá ao total teor da Lei n. 8069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente, em todos os aspectos que versarem sobre a política de atendimento deste seguimento social, inclusive legislação específica de estágio para entidades não governamentais, à luz da Lei 10.097 de 19 de dezembro de 2000 e suas posteriores alterações.

Art. 04º: Nenhum dos membros eleitos para cargos de direção, sejam executivo, fiscal diretores, conselheiros, sócios, instituidores, benfeitores ou equivalentes, serão de forma alguma remunerados pela Entidade, exercendo as atividades e o trabalho na maior forma de filantropia, em consonância com os objetivos e fins da Instituição, não tendo direito a recebimento de qualquer vantagem ou benefício, direta ou indiretamente, a qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos, ressalvados os funcionários contratados nos termos da legislação trabalhista em vigor na data da contratação, ou prestadores de serviços, sempre nos termos da lei.

§ 1º Todos os diretores e conselheiros eleitos poderão utilizar os serviços prestados pela Entidade, em absoluta condição de igualdade e critérios de escolha com a população local, não sendo a condição de Diretor ou membro de Conselho considerada privilegiada para nenhum efeito, não podendo também ser esta condição motivo de exclusão de qualquer atividades desenvolvida pela Entidade, quando for do interesse pessoal destes o uso dos serviços, devido a sua condição pessoal e familiar.

§ 2º: A entidade aplicará a totalidade de seu patrimônio (bens móveis e imóveis), suas rendas e eventuais excedentes operacionais, integralmente no território nacional, na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos institucionais, não distribuindo resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela do seu patrimônio sob nenhuma forma, aplicando toda e qualquer subvenção, doação, legado ou recursos de toda sorte de origem nas finalidades a que estejam vinculadas, dentro de cada projeto especificado, sempre nos termos deste estatuto social, visando o integral cumprimento de sua missão.



Parágrafo Único: os demais associados também podem concorrer aos cargos da Diretoria e Conselho na forma deste Estatuto, ficando certo que somente poderão participar de processo eletivo para cargos da Diretoria ou Conselho Fiscal os associados assim inscritos a mais de seis meses, sendo a falta de tal inscrição impedimento total para compor chapa ou votar.

Art. 07° : São deveres dos associados:

- a-) cumprir e fazer cumprir este Estatuto;
- b-) exercer gratuitamente e com desvelo os cargos para os quais sejam eleitos e bem executar as tarefas que se lhe sejam cometidas, quando participantes da Diretoria e Conselho Fiscal;
- c-) pugnar pelo desenvolvimento social e pela consecução dos objetivos da Entidade;
- d-) participar das reuniões e Assembléias, empenhando - se para cumprir o quanto nelas se deliberar e para alcançar os seus objetivos;
- e-) manter conduta compatível com as altas finalidades de Entidade;
- f-) Observar a presença às Assembléias Gerais marcadas, a fim de participar ativamente da vida da Entidade, comparecendo e votando, na medida de sua possibilidade e interesse.

Art. 08°: Dos associados beneméritos: A Diretoria e o Conselho Fiscal em conjunto, pelo voto da maioria de seus componentes, poderão conceder o título de **Associado Benemérito** ao cidadão ou pessoa jurídica que prestar relevantes serviços à Entidade, podendo ser distinguido com igual honraria personalidades ilustres que possam tornar-se valiosos para com os objetivos da entidade.

Art. 09°: ADMISSÃO: A admissão de associados será feita através de proposta encaminhada ao Presidente da Diretoria aprovada em reunião desta, sendo a condição de associado assumida imediatamente após a aprovação da Diretoria.

§ 1°: Para ter direito a votar e ser votado nas Assembléias da Entidade, quer seja Assembléia para eleição de Diretoria e Conselho Fiscal ou aprovação de medidas, o associado deverá estar cadastrado como tal a pelo menos seis meses, tempo julgado suficiente para que a pessoa conheça os trabalhos da Entidade para formar juízo de valor a respeito do que será votado.

§ 2°: Para fins de contagem do prazo acima estabelecido, o termo inicial é a data da reunião de diretoria que aprovou a inscrição do associado, ou a data em que a assembléia geral aprovou, em caso de recurso, sendo o dia final tido como o dia da realização da assembléia geral onde será votado qualquer tema.

§ 3°: nenhum associado poderá ser impedido de exercer direito ou função que lhe tenha sido legitimamente conferido, a não ser nos casos e pela forma prevista na lei ou neste estatuto, notadamente no parágrafo anterior.

Art. 10: Qualquer associado poderá demitir-se do quadro associativo da entidade a qualquer momento, mediante requerimento à Diretoria, declinado ou não o motivo do pedido de demissão, devendo o pedido ser deferido de plano pela Diretoria, não podendo esta intervir na vontade pessoal do associado que deseja retirar-se do quadro associativo.

§ 1º: A exclusão do associado só será admissível havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento que assegure direito de defesa e de recurso, nos termos previstos neste estatuto, nos seguintes casos:

- a-) por infringir o estatuto ou o Regimento Interno da Entidade,
- b-) Por conduta incompatível com os superiores interesses e objetivos desta;
- c-) pela demonstração de total falta de interesse em participar da vida ativa da Entidade, principalmente faltando em duas ou mais Assembléias Gerais realizadas, ou não acompanhando por um ano ou mais os trabalhos desenvolvidos pela Entidade;

§ 2º: Detectado a justa causa, o associado será comunicado por escrito da sua exclusão, devendo a comunicação ser protocolizada pessoalmente, contendo nela todos os motivos da que levaram a exclusão. O associado terá 10 dias de prazo para apresentar sua defesa, também por escrita e protocolizada na sede da entidade, devendo a diretoria decidir pela exclusão ou não no mesmo prazo, após o recebimento da defesa.

§ 3º: Sendo a exclusão mantida, o associado, após comunicado por escrito, terá prazo de 10 dias para apresentar suas razões de recurso para a Assembléia Geral, que será especialmente mas não exclusivamente convocada para julgar o recurso, que será lido, discutido e votado na assembléia, não cabendo mais recurso da decisão desta, independente do número de associados presentes, devendo a convocação se dar nos termos deste estatuto.

CAPÍTULO III DA ADMINISTRAÇÃO E ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 11: São órgãos administrativos da Entidade:

- a-) Assembléia Geral;
- b-) Conselho Fiscal;
- c-) A Diretoria, composta de: Presidente e Vice – Presidente, primeiro e segundo Secretários, primeiro e segundo tesoureiros, além de outros cargos de Diretoria que podem ser criados pela Diretoria e Conselho Fiscal, na medida que haja necessidade para tal.

Parágrafo Único: A forma de gestão administrativa da entidade será direta, com o presidente da diretoria exercendo as funções que couber, conforme este estatuto, auxiliado pelos demais membros da diretoria e Conselho Fiscal, cada qual na sua esfera de competências, atribuições e fiscalizações, definidas neste Estatuto Social.

Art. 12: Compete privativamente à Assembléia geral:

- a-) Eleger e empossar a Diretoria e Conselho Fiscal a cada três anos ou antes disso, na forma deste estatuto;
- b-) Alterar o Estatuto Social;
- c-) Destituir os administradores, sejam da diretoria ou Conselho Fiscal.

Zuleika Alvarenga
Escritoriente Autorizada

Fis. 10



d-) Deliberar sobre extinção da entidade e destino de seu patrimônio.-

e-) Julgar e aprovar as contas da Diretoria, anualmente, com reunião sempre na primeira quinzena de março, para apreciação das contas e atividades do ano anterior, devendo as contas serem aprovadas pela maioria dos associados presentes na assembléia geral convocada com esta finalidade.

Parágrafo Único: Para as deliberações a que se referem as letras "b" e "c" acima, é exigido o voto a favor de dois terços dos associados presentes à Assembléia geral especialmente convocada para esse fim, independente do número de associados presentes na assembléia geral.

Art. 13: A Assembleia Geral da entidade reunir-se-á ordinariamente, sempre no dia de sua fundação, a cada três anos, a fim de eleger a Diretoria e o Conselho Fiscal, devendo a posse ser feita imediatamente após a eleição e apuração da chapa vencedora. Extraordinariamente, a Assembléia será convocada, a qualquer tempo, desde que a convocação se dê nos termos deste Estatuto.

Art. 14: A Assembléia Geral será convocada ordinária ou extraordinariamente pelo Presidente da Diretoria ou associados fundadores ou ainda, por um quinto dos associados votantes, podendo ainda um quinto dos associados votantes convocarem o Conselho Fiscal.

Art. 15: A Assembléia Geral será sempre convocada com antecedência mínima de 15 (quinze) dias mediante edital, com indicação resumida das matérias a serem apreciadas, data hora e local de sua realização, devendo o edital ser afixado na Sede da entidade.

Art. 16: A reunião em que estiver a maioria dos associados em condições de votar, poderá ser convertida em Assembléia Geral, com anuência da maioria simples, independente de edital de convocação;

Art. 17: A Assembléia Geral considerar-se-á instalada em primeira convocação, com a presença de mais da metade dos associados com direito a voto, ou na falta de quorum, meia hora após a hora publicada no edital, com qualquer número de associados, no mesmo local, onde serão tratados e votados os assuntos da pauta, ressalvado o disposto neste Estatuto para quorum mínimo para votações especiais.

CAPÍTULO IV DAS ELEIÇÕES

Art. 18: As eleições para a Diretoria e Conselho Fiscal ocorrerão, a cada três anos, sempre na mesma data da criação da entidade, com votação secreta e livre, podendo votar todos os associados, desde que atendam ao disposto neste estatuto.

Parágrafo Único: No dia das eleições, o local deverá estar identificado e aberto aos associados por período de tempo nunca inferior a 3 horas, sendo assegurado o direito de voto ao interessado que cumprir as exigências deste Estatuto e comparecer ao local antes do término do horário determinado, independente da quantidade de eleitores ainda a sua frente para votar.

Flávia Alvaranga
Escritoriente Autorizada

Fls. 11

Art. 19: Todos que desejarem concorrer às eleições, deverão apresentar a chapa para registro na Secretaria da Entidade, até no dia da eleição, no momento de início dos trabalhos da Assembleia Geral de eleição.

§ 1º: As chapas deverão conter minimamente os seguintes cargos: Presidente, 1º secretário, 1º tesoureiro e dois membros do conselho Fiscal. Após o pleito, sendo vitoriosa chapa incompleta, por ocasião da posse, serão declarados vagos os cargos, a serem preenchidos, nos termos do parágrafo seguinte.

§ 2º: O Presidente convidará pessoas de sua confiança para completar os cargos vagos, sendo que estas pessoas deverão atender a todas as exigências deste estatuto para a condição de associado que compõe a equipe de gestores, devendo ainda apresentar os nomes à assembléia Geral para referendo e legitimação dos nomes, sendo que sem este procedimento, os atos praticados pela pessoa não serão válidos.

§ 3º: Os cônjuges, parentes consangüíneos ou por afinidades até 3º grau de qualquer membro da diretoria ou Conselho Fiscal são inelegíveis simultânea, sucessiva ou alternadamente para os mesmos cargos ocupados, podendo, porém o serem para outros cargos.

Art. 20: É vedada a participação de candidatos em mais de uma chapa, sendo também vedada a coligação e composição de duas ou mais chapas com intenção de soma de votos, sendo absolutamente de aspecto individual o número de votos auferidos.

Art. 21: Após o registro da chapa, o candidato poderá retirar seu registro e desistir a qualquer tempo, sendo considerados nulos os votos por ventura tidos a seu favor, devendo haver no local da votação avisos bem visíveis sobre a retirada da chapa.

Art. 22: A apuração terá início imediatamente após o término do prazo para as eleições, de acordo com o edital publicado com esta finalidade, devendo as mesmas pessoas que dirigiram as eleições, dirigir a apuração, que será à vista dos candidatos e do público presente.

Art. 23: Qualquer recurso sobre as eleições deverá dar entrada na Secretaria até 24 horas após as mesmas, devendo ser imediatamente publicado edital de convocação de Assembleia Geral Extraordinária, respeitando-se os tramites do estatuto para tal convocação, com a finalidade única de analisar tal recurso, em primeiro ou segunda chamada, com qualquer número de associados presentes.

Parágrafo Único: Da decisão da Assembleia Geral, não caberá outro recurso, podendo o interessado, caso queira, recorrer às vias judiciárias para o que entender de direito.

Art. 24: Encerrados os trabalhos, será aclamada vencedora a chapa que obtiver maioria simples de voto, independente da quantidade de chapas concorrentes, devendo a posse se dar imediatamente após a divulgação do resultado, no mesmo local e na mesma Assembleia Geral. De todo o processo de eleição e apuração será lavrada ata, assinada pelos candidatos e pessoas presentes na apuração, que deverá ser levada para registro.

Ruteika Alvarenga
Secretaria Autorizada
Fls. 12

Parágrafo Único: No caso de empate, será declarada vencedora a chapa cujo candidato a presidente esteja a mais tempo na entidade, na condição de associado.

CAPITULO V **DAS COMPOSIÇÕES E ATRIBUIÇÕES**

Art. 25: O Conselho Fiscal será composto por três membros ou mais, não havendo diferença hierárquica entre eles, eleitos na mesma forma e data da eleição da Diretoria.

Art. 26: Compete ao Conselho Fiscal:

- a-) Auxiliar a Assembléia Geral no controle das Finanças da entidade,
- b-) Assinar o balanço anual juntamente com o Presidente e Tesoureiro,
- c-) Dar parecer sobre os relatórios e contas da Diretoria para submeter tais pareceres à Assembléia Geral, nos termos deste Estatuto.

Art. 27: A Diretoria será composta pelo Presidente, Vice Presidente, Primeiro e Segundo Secretários e Primeiro e Segundo Tesoureiros.

Art. 28: Compete à Diretoria:

- a) Apresentar à Assembléia Geral, as contas e o balanço anual para apreciação e aprovação, além do relatório anual de atividades, sempre até o mês de março do ano seguinte ao término do Exercício, após a aprovação dos relatórios pelo conselho competente.
- b) Elaborar e submeter à Assembléia Geral a proposta de programação anual da Instituição;
- c) Cumprir e fazer cumprir rigorosamente o presente estatuto, o regimento interno e as decisões da Assembléia Geral;
- d) Nomear comissões especiais e permanentes, grupos de trabalho, convocando para integrá-los membros da Diretoria Nacional ou do quadro de associados;
- e) Constituir uma Secretaria de Apoio que será a instância da entidade responsável pela operacionalização direta das atividades desta entidade;
- f) Delegar poderes à Secretaria de Apoio para melhor desenvolvimento da entidade;
- g-) Reunir-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- h) executar a programação anual de atividades da Instituição.
- i) contratar e demitir funcionários.
- j-) regulamentar as ordens Normativas da Assembléia Geral e emitir ordens Executivas para disciplinar o funcionamento interno da Instituição
- l) reunir-se periodicamente, para tratar dos assuntos de sua competência.

Zuleika Alvarenga
Escritora Autorizada

Fls. 13



Art. 29: Compete ao Presidente:

- I - escolher os diretores quando da sua eleição e substituir os demissionários ao longo do mandato.
- II - representar a Entidade em juízo e fora dele, realizar todos os atos de cunho administrativos do dia a dia da Entidade.
- III- convocar e presidir as reuniões da Diretoria e assembleias gerais, assinando com o secretário as respectivas atas;
- IV- despachar os expedientes, abrir, rubricar e encerrar todos os livros da Entidade e assinar a correspondência;
- V- cumprir a fazer cumprir este Estatuto e o Regimento interno;
- VI- Movimentar fundos da instituição, abrir, encerrar e movimentar contas bancárias, contrair empréstimos, adquirir bens imóveis e aceitar doações com encargos onerosos, juntamente com Diretor Tesoureiro;
- VII- fiscalizar os trabalhos dos membros da diretoria e dos funcionários e superintender a execução do plano de atividades, podendo admitir ou demitir funcionários, nos termos das Leis Trabalhistas.
- VIII- apreciar e resolver, quando urgente, assuntos de competência da Diretoria "ad-referendum" desta.
- IX- nomear os dirigentes dos órgãos que venham a ser criados e Constituir procuradores, aprovados pela Diretoria
- X - Nomear os Superintendentes e Gerentes dos departamentos que forem criados, para melhorar o desempenho e a coordenação dos trabalhos e atividades desenvolvidos pela Instituição;
- XI - Celebrar contratos de interesse da Instituição;
- XII - Atribuir ao Diretor Secretário, atividades pertinentes ao seu desempenho que não constarem neste estatuto;
- XIII - Alienar, hipotecar, dar em caução ou permutar bens da associação, juntamente com o Diretor Tesoureiro, com expressa aprovação da Diretoria Nacional e quando expressamente autorizada pela Assembleia Geral

Art. 30: Ao vice-presidente compete:

- a-) auxiliar o presidente;
- b-) substituir o Presidente, nas suas faltas ou impedimentos, até o final do mandato, se for o caso.

Art. 31: Ao primeiro secretário compete:

- a-) substituir o vice presidente nos seus impedimentos;
- b-) lavrar as atas das reuniões da Diretoria, após secretariá-las;
- c-) organizar e superintender todos os serviços de secretaria,
- d-) manter sob sua guarda e em boa ordem toda a documentação da Entidade e o fichário dos associados;

Art. 32: Ao segundo secretário compete:

- a-) auxiliar o primeiro secretário;
- b-) substituir o primeiro secretário em suas faltas ou impedimentos

Rubrica da Associação
Esp. de Registro Autorizada
Fls. 14

Art. 33: Ao Primeiro Tesoureiro compete:

- a-) organizar a escritura contábil da entidade, apresentando, mensalmente à Diretoria, o balancete do mês anterior;
- b-) promover a cobrança dos créditos da Entidade e receber todos os valores que a ela se destinam;
- c-) efetuar pagamentos com autorização do Presidente da Diretoria, ou com autorização de quem estiver ocupando o cargo;
- d-) emitir cheques, assinando em conjunto com o Presidente da Diretoria, ou seu eventual substituto;
- e-) depositar todo numerário em conta bancária cujo nome seja da entidade e nunca de outra pessoa, ainda que membro da Diretoria ou Conselho Fiscal.

Art. 34: Ao segundo tesoureiro compete:

- a-) auxiliar o Primeiro Tesoureiro no desempenho de suas funções;
- b-) substituir o primeiro tesoureiro nos seus impedimentos;

CAPÍTULO VI **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 35: O patrimônio da Entidade compõe-se de todos os seus bens móveis e imóveis, rendas, doações, legados, subvenções e outros auxílios, não constituindo patrimônio exclusivo de grupo determinado de indivíduos, famílias, entidades, de classe ou sociedades sem caráter beneficente de assistência social.

Parágrafo Único: Em caso de dissolução da entidade, o patrimônio proveniente de doação não será restituído ao doador em hipótese alguma, ainda que devidamente identificado e individualizado, devendo o bem seguir o fim determinado por este estatuto.

Art. 36: Não há entre os associados direitos e obrigações recíprocos, sendo que não respondem estes pessoal ou solidariamente pelas obrigações da entidade, cabendo a quem praticou o ato ou assinou o documento, responder por ele, isoladamente.

Art. 37: Os casos omissos no presente estatuto serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembléia Geral.

Art. 38: A reeleição será permitida duas vezes para o mesmo cargo que ocupa (máximo de três mandatos), sendo permitido candidatar-se a outros cargos na diretoria ou Conselho Fiscal, em qualquer chapa constituída nos termos deste estatuto.

Art. 39: A Entidade poderá ser dissolvida por decisão da Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, quando se torne impossível a continuação de suas atividades, nos termos dispostos neste Estatuto Social.

Suleika Alvarenga
Escriturante Autorizada

Fls. 15

Parágrafo Único: No caso de dissolução e extinção desta Entidade, todo o seu patrimônio, inclusive os excedentes financeiros decorrentes de sua atividade serão transferidos a entidade congênere que atue em regime de colaboração com o Poder Público, seja municipal, estadual ou federal, ou, ainda, ao próprio Poder Público, respeitado o contido no artigo 61 e parágrafos da Lei n. 10.406, de 10 de janeiro de 2002, preferencialmente no Município de origem e registrada no CNAS ou CMAS.

Art. 40: Este estatuto poderá ser reformado no tocante a administração a qualquer momento, desde que se dê em assembléia Geral convocada especialmente mas não exclusivamente para esta finalidade, nos termos deste estatuto, com aprovação de maioria absoluta dos associados, devendo entrar em vigor na data do registro do novo Estatuto, podendo a assembléia tratar de outros assuntos, pelo princípio da economia de atos, desde que os assuntos tratados além da mudança do estatuto estejam declinados no edital de convocação.

Art. 41: O exercício social compreenderá o período de 01 de janeiro a 31 de dezembro de cada ano, coincidindo com o exercício fiscal.

Art. 42: A Assembléia Geral elege o Foro da Comarca de Itapevi para toda e qualquer providência onde for preciso recorrer ao poder judiciário.

Itapevi, 19 de novembro de 2011.



HILTON MENEZES VELOSO
Presidente Diretoria Executiva

MARCOS VINICIUS DE OLIVIERA
OAB/SP 135.308

Zuleika Alvarenga
Escrevente Autorizada
Fis. 16

Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa
Jurídica de Itapevi - SP
Título prenotado sob nº 00000771 em 03/01/2012 e registrado em microfilme
sob nº 00000717 em 16/01/2012.

Itapevi, 16/01/2012

Zuleika Alvarenga - Escrevente Autorizada

Zuleika Alvarenga
Escrevente

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral**Contribuinte,**

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA	
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 17.663.946/0001-30 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 16/01/2012
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO DOS MORADORES DA VILA SANTA RITA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - ASSOCIACAO PRIVADA			
LOGRADOURO R VASCO DA GAMA	NÚMERO 10	COMPLEMENTO A CASA 2	
CEP 06.660-556	BAIRRO/DISTRITO VILA SANTA RITA	MUNICÍPIO ITAPEVI	UF SP
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 16/01/2012	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011.

Emifido no dia **06/03/2013** às **08:13:16** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

[Voltar](#)

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).
[Atualize sua página](#)

